



RESOLUÇÃO CONSEPE 30/2020

APROVA O REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 10 de dezembro de 2020, constante do Parecer CONSEPE 15/2020 – Processo CONSEPE 15/2020, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

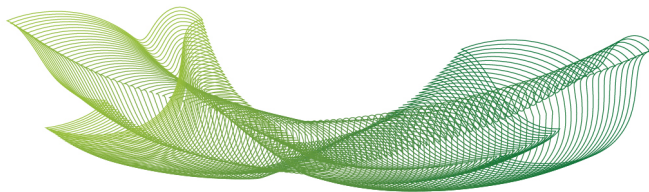
Art. 1.º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando disposições contrárias.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Bragança Paulista, 10 de dezembro de 2020.

Gilberto Gonçalves Garcia
Presidente



Anexo à Resolução CONSEPE 30/2020

REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1.º Os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu destinam-se à produção de novos conhecimentos e à formação de pesquisadores, de docentes e de profissionais qualificados para atuação em diversos setores econômicos.

Art. 2.º Os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu – PPGSS possuem, pelo menos, o curso de Mestrado.

Parágrafo único. Os cursos de Mestrado podem ser de natureza acadêmica e/ou profissional.

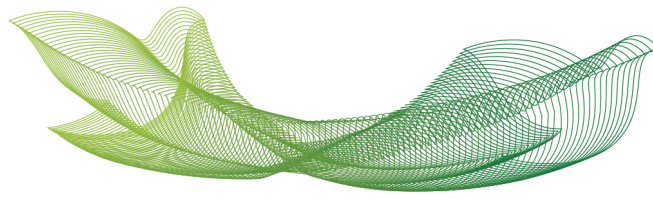
Art. 3.º Os cursos de Mestrado e de Doutorado podem compreender atividades de naturezas diversas, como:

- I. aulas em componentes curriculares;
- II. estudos individuais e em equipe;
- III. pesquisas seguindo as linhas estabelecidas nos Programas;
- IV. seminários;
- V. estudos de tópicos especiais avançados;
- VI. estágios;
- VII. atividades que integrem os estudantes da graduação com a pós-graduação;
- VIII. atividades que integrem os estudantes da pós-graduação com as atividades de extensão e de inserção econômica e social;
- IX. outras atividades previstas nos regulamentos específicos dos Programas, quando for o caso.

TÍTULO II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 4.º São objetivos gerais dos Programas:

- I. formar mestres e doutores para atividades de ensino, pesquisa e outras atividades profissionais e de inserção social;



- II. capacitar indivíduos graduados para a prática profissional transformadora por meio de metodologia científica reconhecida;
- III. formar recursos humanos qualificados para a gestão, produção e aplicação do conhecimento orientado para a pesquisa básica e aplicada, a solução de problemas, a inovação e o aperfeiçoamento tecnológico;
- IV. gerar, empregar, disseminar conhecimentos por meio da pesquisa e da inserção social;
- V. desenvolver competências empreendedoras e inovadoras, formando recursos humanos que irão contribuir para o desenvolvimento regional e nacional.

TÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO

Art. 5.º Os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu devem atender ao Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco – USF e às normas e exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES do Ministério da Educação.

Art. 6.º As atividades dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu são vinculadas à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão – PROEPE e supervisionadas pelo Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu – NPS.

Art. 7.º O Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, é o órgão executivo responsável pela gestão acadêmica e estratégica dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da USF.

Parágrafo único. O NPS é regido por regulamento próprio, aprovado pelo CONSUN.

TÍTULO IV DOS PROGRAMAS

Art. 8.º Os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da USF têm seu Colegiado composto por todos os docentes permanentes do respectivo Programa e um representante discente eleito por seus pares.

Parágrafo único. O mandato do representante discente do Programa é de um ano.

Art. 9.º Os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu têm seu coordenador e vice-coordenador designados pelos pró-reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento, ouvidos o respectivo Colegiado do Programa e o coordenador do Núcleo de Pós-Graduação Stricto



Sensu.

§ 1.º Aos coordenadores dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu cabe a coordenação das atividades do respectivo Programa, juntamente com o seu Colegiado.

§ 2.º O mandato do coordenador de cada Programa é de dois anos, permitindo-se a recondução.

§ 3.º Ao vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu cabe auxiliar o coordenador nas atividades do respectivo Programa, juntamente com seu colegiado.

§ 4.º O mandato do vice-coordenador do Programa é de dois anos, permitindo-se a recondução.

Art. 10. Compete ao coordenador do Programa:

- I. coordenar as atividades acadêmicas e de pesquisa e responder pelo governo do Programa;
- II. manifestar-se oficialmente sobre as alterações do Programa;
- III. aprovar as Comissões Examinadoras de Qualificação e de Defesa indicadas pelos respectivos orientadores e com ciência do discente;
- IV. elaborar os cronogramas de atividades do Programa, em consonância com o Calendário Acadêmico e de Atividades;
- V. decidir sobre o aproveitamento de créditos, ouvido o respectivo orientador e respeitando os critérios da linha de pesquisa, segundo as normas e legislação vigentes;
- VI. decidir sobre os pedidos de trancamento, cancelamento e retorno de alunos, após manifestação do respectivo orientador, ouvido o Colegiado do Programa;
- VII. deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do curso, ouvido o respectivo orientador;
- VIII. homologar os títulos de Mestre e Doutor;
- IX. observar e acompanhar continuamente o equilíbrio dos seguintes aspectos:
 - a. docentes por linha de pesquisa;
 - b. discentes por orientador;
 - c. distribuição de carga horária entre ensino, pesquisa e orientação;
 - d. projetos de pesquisa aprovados em agência de fomento por professor;
 - e. produção intelectual dos docentes;
- X. implantar medidas corretivas e demandas identificadas nas avaliações externas e interna;
- XI. identificar e propor convênios ou acordos com instituições públicas e/ou privadas com vistas a parcerias institucionais estratégicas para o desenvolvimento do curso ou programa;
- XII. preencher e enviar as informações solicitadas pela CAPES, com apoio do vice-coordenador e demais docentes do Programa;



- XIII. coordenar a elaboração e atualização da Proposta Pedagógica, do Regulamento Específico e do Planejamento Estratégico do curso ou programa;
- XIV. exercer a ação disciplinar no âmbito do curso ou programa e responder por abuso ou omissão.

Art. 11. Compete ao vice-coordenador do Programa:

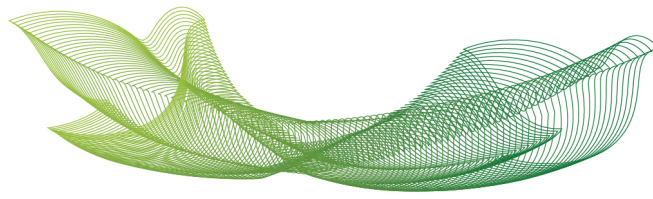
- I. auxiliar o coordenador na realização das atividades do Programa;
- II. auxiliar o coordenador na organização dos eventos relativos ao Programa;
- III. auxiliar o coordenador na realização da avaliação do Programa junto à CAPES e à Reitoria;
- IV. substituir o coordenador em eventos externos ou internos, quando o mesmo não puder comparecer;
- V. representar o coordenador em sua ausência, inclusive deliberando sobre os documentos oficiais.

Art. 12. Compete ao Colegiado do Programa:

- I. estabelecer, observadas as diretrizes dos Órgãos da Administração Superior, as normas para o seu bom funcionamento;
- II. decidir sobre o credenciamento de professores do Mestrado no Doutorado;
- III. estabelecer os critérios para o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- IV. deliberar sobre recursos ou representações de estudante a respeito de questões de ordem pedagógica e disciplinar;
- V. estabelecer normas gerais para a inscrição, seleção e matrícula no PPGSS;
- VI. aprovar a lista de candidatos selecionados para o PPGSS;
- VII. emitir parecer e decidir sobre os pedidos de colaboração de coorientadores.

Art. 13. Compete ao docente orientador:

- I. acompanhar o estudante durante o curso, orientando o pós-graduando na escolha dos componentes curriculares, na elaboração do projeto e do trabalho final de dissertação ou tese;
- II. delinear, com o mestrando ou doutorando, o plano de trabalho;
- III. acompanhar o progresso do plano de trabalho, da dissertação ou tese dos orientandos em todas as etapas, acompanhando todo o processo de aprendizado, por meio dos relatórios finais nos componentes de Orientação a cada semestre e das produções decorrentes do trabalho;



- IV. diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções, além de manter o coordenador informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando;
- V. acompanhar a matrícula do estudante, semestralmente, para garantir o cumprimento dos prazos e aproveitamento dos estudos.

TÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 14. O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu é constituído por professores orientadores integrantes do quadro de carreira do Magistério Superior da Universidade São Francisco.

§ 1.º Os docentes integrantes do programa podem ser classificados como permanentes, colaboradores ou visitantes, a saber:

- I. Docentes Permanentes: integram a categoria aqueles que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão na pós-graduação e graduação, com participação em projetos e orientações de estudantes nos cursos de Mestrado e/ou Doutorado;
- II. Docentes Visitantes: integram a categoria aqueles que possuem vínculo funcional administrativo com outras instituições brasileiras ou estrangeiras, que estejam liberados, mediante acordo formal de cooperação acadêmica, técnica, científica e cultural, das atividades correspondentes para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e atividades de ensino nos programas da USF, sendo permitido que atuem como orientadores de estudantes e/ou atividades de extensão;
- III. Docentes Colaboradores: integram a categoria os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de Pós-Doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, com vínculo funcional ou mediante acordo formal de cooperação acadêmica, técnica, científica e cultural com outra instituição.

§ 2.º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca examinadora, coautoria de trabalhos ou aula em componentes curriculares da pós-graduação de forma isolada não caracteriza vínculo como integrante do corpo docente do programa.

§ 3.º O docente permanente do programa deverá participar de atividades colegiadas institucionais,



como:

- I. atuação em comissões de seleção e de concessão de bolsas;
- II. colaboração na editoração e no conselho editorial das revistas acadêmicas da USF;
- III. atuação em cargos de gestão e de assessoramento;
- IV. organização e participação em eventos;
- V. colaboração em colegiados e comissões;
- VI. cooperação em sociedades e/ou associações científicas reconhecidas na área, a partir de aprovação da PROEPE.

§ 4.º A atuação do docente ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado, executado pela USF, ou com bolsa concedida para esse fim.

Art. 15. A abertura de vaga docente para atuar no programa de Pós-Graduação Stricto Sensu se dará a partir de edital próprio, permitindo candidatos internos e externos, com autorização da PROEPE e da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento – PROAP.

§ 1.º Para o credenciamento dos docentes permanentes, a partir da abertura de vaga interna e externa, via processo seletivo, será instituída pela PROEPE uma comissão de avaliação composta por sete membros, a saber:

- I. coordenador(a) do NPS;
- II. diretor(a) de câmpus ao qual o programa pertence;
- III. coordenador(a) de programa;
- IV. coordenador(a) do curso de graduação de área;
- V. 2 docentes do programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da área de interesse;
- VI. 1 representante externo(a) com título de doutor vinculado(a) a outro programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da área.

§ 2.º Serão requisitos mínimos para o credenciamento de docentes:

- I. apresentar produção intelectual compatível com as exigências da área de cada programa e com as políticas internas institucionais;
- II. ter experiência anterior de orientação em iniciação científica ou em trabalhos de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação;
- III. ter participado de grupo de pesquisa;
- IV. ter experiência docente.

§ 3.º O docente selecionado para atuar no programa de Pós-Graduação Stricto Sensu será lotado no curso de graduação relacionado a sua formação, para fins de enquadramento administrativo.



Art. 16. O credenciamento ou descredenciamento dos docentes permanentes ocorrerá bianualmente, mediante relatório circunstanciado considerando os documentos de área da CAPES e diretrizes institucionais, emitido pela comissão avaliadora instituída pela PROEPE, composta por sete membros:

- I. coordenador(a) do NPS;
- II. diretor(a) de câmpus;
- III. 1 coordenador(a) de curso de graduação;
- IV. 2 docentes dos programas de Pós-Graduação Stricto Sensu não avaliados;
- V. 1 representante docente do programa avaliado.

§ 1.º Para o credenciamento ou descredenciamento do docente permanente serão considerados os seguintes aspectos norteadores:

- I. apresentar produção acadêmica compatível com a área, no que se refere à quantidade e qualidade;
- II. manter o fluxo de estudantes sob orientação indicados pela área;
- III. oportunizar o tempo de integralização do curso por meio de orientação propositiva;
- IV. manter publicações com os discentes orientados;
- V. coordenar projetos e grupos de pesquisa;
- VI. ter projetos aprovados em agência de fomento externo;
- VII. colaborar com a inserção social da pós-graduação por meio de ações e projetos;
- VIII. estar inserido em comissões descritas no art. 14, § 3.º, desta resolução;
- IX. atuar no ensino da graduação e pós-graduação;
- X. contribuir na pós-graduação lato sensu;
- XI. atuar na gestão, quando for o caso.

§ 2.º Para o credenciamento e o credenciamento de docentes colaboradores do programa, serão considerados os critérios estabelecidos pelos documentos de área no planejamento estratégico do programa e das diretrizes institucionais.

Art. 17. O professor orientador credenciado no PPGSS poderá solicitar afastamento remunerado para realização de estágio pós-doutoral, cuja análise de deferimento cabe à PROEPE, ouvidos o Colegiado do Programa e a Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu – NPS.

§ 1.º Com vistas ao desenvolvimento da internacionalização do Programa, somente serão analisadas, e deverão ser submetidas à PROEPE, as solicitações de afastamentos remunerados para a realização de estágio pós-doutoral em instituições estrangeiras.

§ 2.º Serão analisadas apenas as propostas que contemplem um período de até 5 meses de afastamento, compreendidos no mesmo semestre letivo, de acordo com o calendário acadêmico



institucional em vigor na época do afastamento.

§ 3.º O docente do PPGSS poderá solicitar afastamento remunerado somente após 3 anos de credenciamento no Programa.

§ 4.º Poderá ser concedido o afastamento de um único docente por semestre para o PPGSS, seja ele remunerado ou não.

§ 5.º A carga horária semestral referente a aulas na graduação ou no PPGSS do docente afastado deverá ser distribuída e assumida pelos demais docentes do Programa.

§ 6.º Os orientandos do professor afastado deverão ser assistidos por outros professores do Programa durante o afastamento, mediante carta de anuência do orientador, orientando e professor substituto.

§ 7.º O formulário de solicitação de afastamento do docente deverá ser encaminhado à PROEPE, acompanhado dos pareceres da Coordenação do Programa e do Coordenador do Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu.

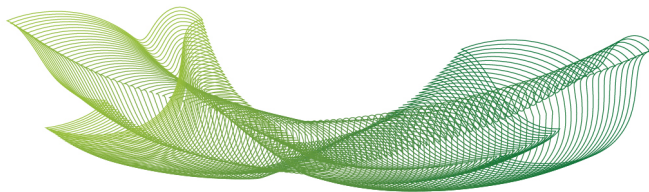
§ 8.º O formulário de solicitação de afastamento remunerado do docente do Programa deverá ser acompanhado de ata do Colegiado do Programa assinada por todos os seus membros, contendo:

- I. a aprovação do afastamento pelo Colegiado do Programa e as devidas justificativas da relevância acadêmica do afastamento do docente para o Programa;
- II. a distribuição da carga horária de aulas do docente solicitante (na graduação e no programa) durante o período de afastamento, com os respectivos docentes que o substituirão;
- III. os docentes do Programa que serão responsáveis por assistir formalmente os orientandos do solicitante durante o período de afastamento do orientador;
- IV. o projeto de estágio no exterior, constando o período de afastamento, e uma carta de aceite da Instituição Estrangeira.

§ 9.º Após seu retorno, o professor afastado com remuneração se compromete a permanecer com suas atividades no PPGSS por um período mínimo equivalente a três anos.

§ 10. O trabalho realizado no período de afastamento remunerado do docente do Programa deverá gerar publicações de significativa relevância para a avaliação da CAPES.

§ 11. O docente que tiver seu pedido de afastamento deferido nas condições deste regulamento terá seus vencimentos integrais equivalentes ao número de horas-atividade semanais referentes ao mês imediatamente anterior ao seu afastamento, durante o tempo em que permanecer afastado (no máximo 5 meses).



TÍTULO VI DA COORIENTAÇÃO

Art. 18. O coorientador é um docente ou pesquisador com título de doutor, pertencente ou não ao corpo docente da USF, com competência na linha de pesquisa e na temática da dissertação ou tese.

§ 1.º Será permitido o coorientador não portador do título de doutor, quando possuir reconhecida formação acadêmica, comprovada por títulos, trabalhos, experiência profissional e/ou publicação, mediante justificativa circunstanciada para o colegiado do programa, que deverá ser aprovada por maioria absoluta e prevista em regulamento específico.

§ 2.º O coorientador será indicado pelo orientador, que deverá justificar sua participação perante o colegiado do programa e conhecimento do Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu.

§ 3.º O coorientador será específico para um estudante durante a execução do projeto de dissertação ou tese, não implicando em credenciamento junto ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Art. 19. Cabe ao coorientador contribuir efetivamente na realização do projeto de dissertação ou tese do estudante de pós-graduação.

Art. 20. O coorientador poderá recusar a incumbência de coorientar o estudante a qualquer momento, mediante justificativa por escrito para conhecimento do colegiado do programa.

Art. 21. O coorientador externo deverá ter vínculo formal com a USF por meio do termo de adesão ao serviço voluntário de coorientação emitido pelo Núcleo de Carreira Docente.

§ 1.º A emissão de certificados de coorientação está condicionada à assinatura do termo de adesão ao serviço voluntário.

§ 2.º O pesquisador em estágio de Pós-Doutoramento da USF poderá atuar como coorientador, conforme assinatura do termo de adesão ao serviço voluntário.

Art. 22. Docente ou pesquisador estrangeiro vinculado a Instituições de Ensino e Pesquisa do exterior, portador do título de Doutor, que participe efetivamente na supervisão do estudante, pode ser coorientador, sendo necessária a assinatura do termo de adesão ao serviço voluntário, devendo ser aprovado pelo colegiado do programa e com anuência no Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu.



TÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 23. O corpo discente do Programa é constituído por:

- I. Estudantes Regulares: os que estão matriculados no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, após aprovação em processo seletivo;
- II. Estudantes Especiais: os que estão matriculados em componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- III. Estudantes Ouvintes: os que estão matriculados em componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, com direito à declaração de participação naquelas disciplinas, desde que tenham o mínimo de 75% de presença às aulas.

TÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 24. É requisito mínimo para inscrição no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu ser portador de certificado de conclusão ou diploma de curso superior, cabendo ao Colegiado do Programa estabelecer outras exigências, que deverão constar de Edital próprio para a definição do processo de inscrição e seleção baixado pelo coordenador do Programa, no qual devem constar ainda:

- I. número de vagas;
- II. documentação;
- III. período e local da inscrição;
- IV. período e local da matrícula;
- V. critérios de seleção;
- VI. formas de convocação.

Art. 25. Os critérios de seleção dos candidatos para o ingresso no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu deverão conter:

- I. análise documental;
- II. análise do currículo documentado;
- III. avaliação escrita;
- IV. análise do anteprojeto de pesquisa, para o Doutorado;
- V. entrevista.

Art. 26. Os critérios de seleção dos candidatos para o ingresso no Doutorado direto dos Programas



de Pós-Graduação Stricto Sensu devem estar previstos no regulamento específico dos respectivos Programas.

Parágrafo único. Considera-se para o processo seletivo para Doutorado Direto o estudante que deseja cursar o Doutorado mas não possui o título de Mestre.

Art. 27. O estudante regular deverá realizar sua matrícula a cada semestre letivo, mediante protocolo online, nas datas e prazos fixados pelo Calendário Acadêmico e de Atividades, com a anuência do orientador ou coordenador.

Parágrafo único. Em todas as fases de seus estudos o estudante deve estar matriculado em um dos itens da matriz curricular e, ao término dos componentes curriculares, deve matricular-se em Orientação, até o depósito da dissertação ou tese, sob pena de perder o vínculo com a Universidade.

Art. 28. O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu poderá admitir estudantes Especiais e Ouvintes, que deverão cumprir as exigências para a inscrição explicitadas em Edital de seleção próprio, baixado pela Coordenação do Programa.

§ 1.º O exercício de atividades no Programa como estudante especial não poderá exceder o período de 24 meses, contados a partir da data de sua primeira admissão.

§ 2.º Os componentes curriculares optativos cursados pelo estudante especial nos programas de pós-graduação da USF serão convalidados em sua totalidade, mediante a solicitação do estudante.

Art. 29. Candidatos aprovados no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu para estudante regular e que tenham cursado componentes curriculares do Programa em regime de estudante especial no período de 5 anos anteriores à data da seleção, bem como tenham sido aprovados nas disciplinas com conceitos iguais ou superiores a C, poderão convalidar os créditos obtidos, desde que solicitado ao coordenador do Programa, com o parecer favorável do orientador.

TÍTULO IX DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE DO PROGRAMA

Art. 30. O estudante poderá solicitar o trancamento de matrícula no Programa, desde que tenha situação financeira regular com a USF.

§ 1.º Será obrigatório ao estudante que trancar a matrícula o pagamento da parcela vincenda do curso.

§ 2.º O trancamento será concedido uma única vez, por tempo expressamente estipulado no ato da



solicitação, que não pode ultrapassar 12 meses, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, incluindo o mês em que foi concedido.

§ 3.º O trancamento de matrícula implica a reprovação nas disciplinas que o estudante estiver cursando.

§ 4.º O estudante com a matrícula trancada deverá retornar às suas atividades no Programa até o vencimento do prazo de trancamento concedido, observados os prazos e períodos de matrícula previstos pelo Calendário Acadêmico e de Atividades da Universidade São Francisco.

Art. 31. A matrícula do estudante pode ser cancelada pela Universidade São Francisco quando o estudante:

- I. exceder o período de trancamento;
- II. exceder 1 semestre de abandono;
- III. for reprovado 2 vezes na mesma disciplina;
- IV. for reprovado 2 vezes no Exame de Qualificação;
- V. for reprovado 2 vezes no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- VI. não cumprir os prazos fixados pelo Programa;
- VII. não efetuar a matrícula no período previsto pelo Calendário Acadêmico e de Atividades;
- VIII. não cumprir o prazo-limite para a integralização dos créditos e entrega da dissertação ou tese.

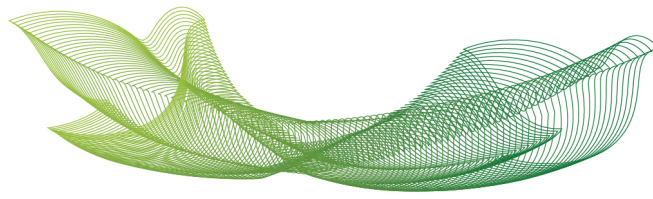
Parágrafo único. O estudante com a matrícula cancelada, excepcionalmente, poderá ser readmitido no Programa, a critério do Colegiado, ouvido o respectivo orientador, com anuência do coordenador do PPGSS.

TÍTULO X DO REGIME DIDÁTICO

Art. 32. Os prazos máximos para o estudante do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu concluir o curso, incluindo a defesa da dissertação ou da tese, são de 2 anos para o Mestrado e de 4 anos para o Doutorado; e os prazos mínimos são de 1 ano para o Mestrado e 2 anos para o Doutorado.

§ 1.º Em caráter excepcional, o coordenador do Programa poderá conceder, uma única vez, prorrogação do prazo máximo para conclusão do curso, destinada à adoção de providências finais para a apresentação da dissertação ou da tese, por um período de até 6 meses para o Mestrado e até 12 meses para o Doutorado.

§ 2.º Para que seja concedida a prorrogação do prazo, o estudante deverá ter sido aprovado no



exame de qualificação.

§ 3.º O requerimento de prorrogação de prazo, subscrito pelo estudante e pelo orientador, deverá ser instruído de uma versão preliminar da dissertação ou da tese e deverá conter um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo estudante, substanciando a perspectiva de conclusão do curso dentro do período adicional pleiteado.

§ 4.º Salvo casos excepcionais, o estudante que estiver no período de prorrogação de prazo não poderá solicitar trancamento de matrícula.

Art. 33. O Colegiado do Programa fará a alocação dos estudantes aprovados pelo processo seletivo para os professores orientadores credenciados, no prazo previsto pelo calendário do Programa, respeitando-se o limite máximo recomendado de 8 orientandos por professor.

Parágrafo único. Será permitida a substituição de um professor orientador por outro, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 34. Cabe ao professor orientador a supervisão dos estudos do estudante visando à elaboração de dissertação ou tese.

Parágrafo único. O professor orientador poderá contar com a colaboração de um coorientador externo, brasileiro ou estrangeiro, por estudante, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa e conhecimento do Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu, como disposto no art. 18, § 2.º, deste regulamento.

Art. 35. O estudante regular poderá complementar seus estudos participando de atividades, disciplinas em outras instituições, inclusive no exterior, com a anuência do orientador e do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A USF poderá estabelecer convênios com instituições estrangeiras para o desenvolvimento de Programas de Doutorado-Sanduíche e à formação de mestres e de doutores em cotutela com ou sem dupla titulação, permitindo a obtenção de Diploma de Mestrado ou de Doutorado, concomitantemente, nas duas instituições.

Art. 36. O período letivo dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu consta no Calendário Acadêmico e de Atividades da Universidade São Francisco, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 37. O estudante do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu deverá demonstrar proficiência em língua estrangeira para o Mestrado e para o Doutorado.



§ 1.º O total de línguas estrangeiras exigidas e as características das mesmas estão descritas em regulamento específico do programa.

§ 2.º O exame de proficiência em língua estrangeira seguirá normas e cronograma definidos pelo Colegiado do Programa, constantes de Edital baixado pelo coordenador do Programa, sendo ofertado minimamente 2 vezes ao ano.

§ 3.º O estudante poderá apresentar comprovação de realização de teste de proficiência por instituição externa especializada, aprovada pelo Colegiado do Programa, com a descrição dos exames e a pontuação mínima descrita em regulamento específico do programa.

Art. 38. O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu compreende um grupo de componentes curriculares denominados Núcleo Comum, Núcleo Obrigatório, Optativos e de Integração (de acordo com a Proposta Pedagógica do curso).

Art. 39. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado será expressa em unidades de crédito.

§ 1.º Os itens que compõem a matriz curricular possuem, no mínimo, 4 créditos e múltiplos de 4, cada crédito correspondendo a 15 horas.

§ 2.º Para o Mestrado, deverão ser integralizados no mínimo 78 créditos, sendo 20 em componentes curriculares, dos quais 12 créditos em componentes curriculares obrigatórios e 8 créditos em componentes curriculares optativos, 4 créditos para estágio docente/profissional, 4 créditos para atividade complementar, 16 créditos de orientação (4 créditos por semestre cursados), 4 créditos de qualificação e 30 créditos para a apresentação da dissertação.

§ 3.º Para o Doutorado, deverão ser integralizados no mínimo 136 créditos, sendo 32 em componentes curriculares, dos quais 16 em obrigatórios e 16 optativos, 4 créditos para estágio docente/profissional, 4 créditos para atividade complementar, 32 créditos de orientação (4 créditos por semestre cursados), 4 créditos de qualificação e 60 créditos para a apresentação da tese.

§ 4.º Os componentes curriculares serão classificados em 3 tipos, de acordo com o percentual de atividades pedagógicas supervisionadas, conforme a seguir:

- I. Teórico: 75% de Atividades Teóricas e 25% de Atividades Supervisionadas;
- II. Teórico-Prático: 25% de Atividades Teóricas, 25% de Atividades Supervisionadas e 50% de Atividades Práticas;
- III. Prático: 100% de Atividades práticas, como os componentes de Orientação, Estágio Docente/Profissional, Qualificação, Apresentação e Defesa.

§ 5.º As atividades supervisionadas correspondem a 25% da carga horária dos componentes



curriculares teóricos e teórico-práticos e serão realizadas no ambiente virtual de aprendizagem (AVA), sob a supervisão docente, com registro obrigatório no Plano de Ensino e no Plano de Atividades.

§ 6.º Para os cursos de Mestrado e Doutorado, além dos componentes curriculares obrigatórios e optativos, irão compor a matriz curricular: orientações, atividades complementares, estágio docente ou profissional, qualificação e apresentação de dissertação e defesa de tese.

§ 7.º As atividades complementares são consideradas componentes curriculares com características específicas descritas no art. 69 deste regulamento, que não requerem registro de frequência e nota, sendo pré-requisitos para a Apresentação de Dissertação e a Defesa de Tese, cujo lançamento é feito no histórico do pós-graduando no decorrer do curso.

§ 8.º A proficiência em Língua Estrangeira não é considerada componente curricular, é pré-requisito para qualificação, e, após aprovação do estudante, é lançada no sistema acadêmico pelo Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA.

Art. 40. Os estudantes que realizaram seus estudos no nível Mestrado no programa e em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu credenciados pela CAPES poderão ter os créditos relativos às disciplinas cursadas convalidados para o Doutorado.

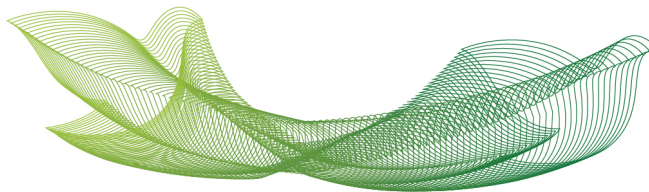
§ 1.º Quando cursados em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu credenciados pela CAPES, será atribuído ao estudante um máximo de 8 créditos em componentes curriculares optativos.

§ 2.º Quando cursados nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da USF, o estudante poderá ter todos os créditos relativos aos componentes curriculares optativos cursados convalidados para o Doutorado.

§ 3.º Também poderá(ão) ser convalidado(s) o(s) Exame(s) de Proficiência realizado(s) em um prazo não superior a 5 anos.

Art. 41. O Colegiado do Programa poderá, mediante solicitação do estudante e parecer favorável do orientador, convalidar componentes curriculares realizados pelo estudante em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu credenciados pela CAPES, na Universidade São Francisco ou em outras instituições.

§ 1.º Os componentes curriculares ou atividades realizadas em outros programas e/ou instituições deverão ser relacionadas com o estudo e a pesquisa desenvolvidos pelo estudante no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da USF, e ter sido cursadas e/ou realizadas em um período anterior não superior a 5 anos.



§ 2.º A convalidação de componentes curriculares e/ou atividades cursadas em outros programas e/ou instituições poderá ser feita em até 8 créditos de componentes curriculares optativos do Programa.

§ 3.º Não é permitido aproveitamento dos componentes curriculares de qualificação, apresentação da dissertação e defesa de Doutorado.

Art. 42. A frequência obrigatória aos componentes curriculares e demais atividades do Programa é de 75% da carga horária prevista.

Art. 43. O aproveitamento em cada componente curricular ou atividade será avaliado de acordo com os seguintes conceitos:

- I. A – Excelente – aprovado
- II. B – Bom – aprovado
- III. C – Regular – aprovado
- IV. D – Insuficiente – reprovado

Art. 44. O Regime Excepcional para estudantes dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade São Francisco, com vistas à compensação de falta às aulas segue regulamentação própria.

Art. 45. O estudante do Mestrado ou Doutorado deverá submeter seu trabalho ao processo de Avaliação do Projeto de Pesquisa, que consiste na apresentação do trabalho e dos resultados parciais, quando houver e quando previsto em regulamento específico.

TÍTULO XI DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO

Art. 46. O estudante, tanto no Mestrado quanto no Doutorado, deverá submeter seu trabalho de pesquisa a Exame de Qualificação, destinado a avaliar seu grau de conhecimento, qualidade da pesquisa e metodologia proposta.

Parágrafo único. O prazo para a Qualificação é de até 3 semestres para o Mestrado e até 6 semestres para o Doutorado.

Art. 47. O estudante, para apresentar-se ao Exame de Qualificação, tanto no Mestrado quanto no Doutorado, deve:

- I. ter integralizado os créditos em componentes curriculares exigidos pelo Programa;



- II. ter cumprido as exigências referentes à proficiência em Língua(s) Estrangeira(s);
- III. ter sua situação financeira regularizada com a Instituição.

§ 1.º O Exame de Qualificação deve ser requerido pelo orientador ao Colegiado do Programa, com anuência por escrito do estudante, com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

§ 2.º O requerimento do Exame de Qualificação deve vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como da cópia digital (pdf) do trabalho.

§ 3.º Os Exames de Qualificação poderão contar com a participação a distância dos membros da Comissão Examinadora, via videoconferência.

§ 4.º O estudante pode repetir uma única vez o Exame de Qualificação.

§ 5.º A critério do colegiado do Programa, os Exames de Qualificação poderão ser coletivos.

Art. 48. A mudança de nível ocorre quando, na qualificação de Mestrado, o estudante apresenta desempenho acadêmico compatível ao Doutorado e é indicado pela banca examinadora a realizar o Doutorado.

§ 1.º A mudança de nível do Mestrado para o Doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo estudante, obtido até o 18º mês de início no curso.

§ 2.º O estudante beneficiado com a mudança de nível terá o prazo máximo de 3 meses para apresentar sua Dissertação de Mestrado, contados a partir da data da seleção para a referida promoção, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do Mestrado não antecipado.

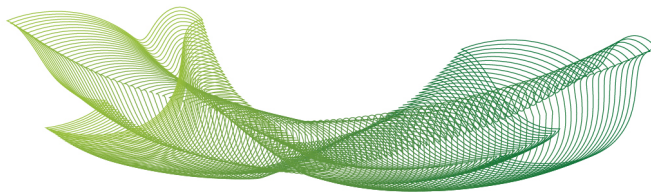
TÍTULO XII DA APRESENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU DEFESA DA TESE

Art. 49. O estudante, tanto do Mestrado quanto do Doutorado, deverá submeter sua dissertação ou tese à apresentação ou defesa para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor, respectivamente.

§ 1.º A apresentação da dissertação ou defesa de tese pressupõe concluídas as demais etapas do Programa, devendo, também, estar regularizada a situação financeira junto à instituição.

§ 2.º A apresentação da dissertação ou a defesa de tese devem ser requeridas pelo orientador ao coordenador do Programa, com anuência, por escrito, do estudante, com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

§ 3.º É pré-requisito a produção intelectual em consonância com a área de, no mínimo, 1 produto para a Apresentação de Mestrado e 2 produtos para a Defesa de Doutorado, cuja descrição está



estabelecida em regulamento específico do programa e em acordo com os critérios da CAPES.

§ 4.º O arquivo eletrônico do material deverá ser submetido para análise de plágio.

§ 5.º O requerimento da defesa deve vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, ficha pré-defesa, relatório de análise de plágio e cópia digital do trabalho (pdf).

§ 6.º As apresentações de Mestrado e as defesas de Doutorado podem contar com a participação a distância dos membros externos da Comissão Examinadora, via videoconferência.

§ 7.º A apresentação da dissertação e a defesa de tese deverão ocorrer em sessão pública.

§ 8.º O trabalho pode ser apresentado em formato tradicional ou em formato de artigos científicos, e as normas de apresentação estão estabelecidas em portaria específica.

§ 9.º Na exposição oral da dissertação ou tese, o estudante terá no mínimo 30 e no máximo 50 minutos para apresentação; cada membro da Comissão Examinadora terá 30 minutos para arguir e o estudante outros 30 minutos para a resposta, podendo a arguição ser feita na forma de diálogo.

§ 10. Depois da arguição da dissertação ou tese, a Comissão Examinadora deliberará sobre a avaliação do trabalho, sem a presença do candidato, atribuindo-lhe um dos seguintes resultados:

- I. aprovado;
- II. reprovado.

Art. 50. Será considerado aprovado o estudante cuja apresentação da dissertação ou defesa de tese obtiver, em sessão secreta, a aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora deverá emitir ata relativa à apresentação da dissertação e defesa de tese e encaminhá-la à Coordenação do Programa para as providências subsequentes.

Art. 51. Em caso de aprovação, o estudante deverá protocolar por meio de requerimento online, realizando o upload do trabalho, cópia digital em arquivo único (formato pdf) da dissertação, no caso do Mestrado; ou da tese, no caso do Doutorado, elaborada em padrão definido pelo Programa, no prazo de até 30 dias, como requisito prévio para a homologação do título, bem como um documento legal em que conste a autorização ou não para a sua divulgação total ou parcial.

§ 1.º A Universidade São Francisco emitirá o diploma de Mestre ou Doutor após a homologação do título pela Coordenação do Programa.

§ 2.º Caberá à Secretaria do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu o envio, por e-mail, do arquivo contendo o exemplar final da dissertação/tese aos membros da banca, incluindo os suplentes.



§ 3.º O pagamento das mensalidades e/ou bolsa de estudos cessa no momento da apresentação da dissertação ou defesa de tese.

§ 4.º O estudante que não apresentar a versão final do trabalho nos termos do caput deste artigo, em 30 dias, deverá solicitar análise do trabalho para homologação, por meio de requerimento específico e recolhimento de taxa prevista na tabela de taxas e emolumentos vigente.

Art. 52. Cabe à Comissão Examinadora a avaliação do estudante e, se for o caso, recomendá-lo ao Doutorado.

Parágrafo único. Quando o estudante de Mestrado, na apresentação da dissertação, é recomendado à passagem direta ao Doutorado pela Comissão Examinadora, estará dispensado da realização do processo seletivo do Programa para este nível e poderá efetuar sua matrícula para o Doutorado após a defesa de dissertação de Mestrado, num prazo máximo de 18 meses após sua defesa, desde que tenham sido ofertadas vagas para o Doutorado para o semestre de matrícula requerido.

TÍTULO XIII DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 53. As Comissões Examinadoras do Exame de Qualificação e da Apresentação da Dissertação ou Defesa de Tese deverão ser requeridas pelo orientador, com anuência por escrito do estudante.

Parágrafo único. Cabe ao coordenador do Programa a aprovação das Comissões Examinadoras.

Art. 54. Os membros das Comissões Examinadoras deverão possuir o título de Doutor ou equivalente na forma da lei.

Art. 55. As Comissões Examinadoras deverão ser compostas:

- I. para o exame de qualificação e apresentação de dissertação de Mestrado: por 3 membros, 1 dos quais o orientador, e pelo menos 1 externo;
- II. para o exame de qualificação e defesa de tese do Doutorado: por 5 membros, 1 dos quais o orientador, e, pelo menos, 2 deles externos.

§ 1.º As Comissões Examinadoras têm como presidente o orientador.

§ 2.º Devem constar das Comissões Examinadoras 2 membros suplentes, 1 dos quais externos, exceto para o Exame de Qualificação do Doutorado, quando poderá ser um membro suplente interno ou externo.



§ 3.º No exame de qualificação ou apresentação de Mestrado ou defesa de Doutorado, poderão ocorrer participações a distância, por videoconferência ou webconferência ou, ainda, na inviabilidade dessas, por meio de parecer por escrito.

§ 4.º Na composição da Comissão Examinadora para a apresentação da Dissertação de Mestrado, preferencialmente, 1 dos membros deverá ter participado da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação, excluindo-se o orientador.

§ 5.º Na composição da Comissão Examinadora para a Defesa da Tese de Doutorado, preferencialmente, 2 dos membros deverão ter participado da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação, excluindo-se o orientador.

§ 6.º Na falta ou impedimento de qualquer membro das Comissões Examinadoras, incluindo os suplentes, o Coordenador do Programa deverá designar um substituto.

§ 7.º A exigência de membros externos na qualificação de Mestrado e Doutorado fica a critério do programa e está estabelecida em regulamento específico.

TÍTULO XIV DO ESTÁGIO DOCENTE

Art. 56. O Estágio Docente/Profissional é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência ou profissional e a qualificação para o ensino de graduação ou para o mercado de trabalho.

§ 1.º O Estágio Docente/Profissional é obrigatório para todos os estudantes dos Programas (Mestrado e Doutorado), nos termos da Lei 11.788/2008.

§ 2.º O Estágio Docente/Profissional seguirá a regulamentação específica para os estudantes bolsistas PROEX/PROSUC/CAPES.

§ 3.º O Estágio Docente/Profissional deverá ter duração mínima de 1 semestre.

Art. 57. As atividades desenvolvidas no estágio de docente deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-Graduação realizada pelo estudante.

Art. 58. Compete ao docente responsável pelo componente Estágio Docente/Profissional aprovar, acompanhar, supervisionar, registrar e avaliar o Estágio Docente/Profissional realizado pelo estudante.

Parágrafo único. O Estágio Docente/Profissional utilizará obrigatoriamente o Ambiente Virtual de Aprendizagem para supervisão, acompanhamento e registro.



Art. 59. Para a realização do Estágio Docente, o estudante deverá matricular-se no Estágio Docente/Profissional e elaborar, conjuntamente com o docente responsável pelo componente curricular da graduação, um plano de trabalho que deve ser aprovado pela coordenação do Curso de Graduação e pelo professor responsável pelo Estágio Docente/Profissional que será realizado.

Parágrafo único. No caso do Estágio Profissional o plano de trabalho deve ser realizado com o responsável pelo setor em que irá atuar.

Art. 60. Ao término das atividades de Estágio Docente/Profissional, o estudante deverá encaminhar um relatório final das atividades realizadas para o docente do Estágio Docente/Profissional, acompanhado de parecer do professor responsável pelo componente curricular ou do chefe do setor em que atuou.

Parágrafo único. O aproveitamento do Estágio Docente/Profissional será avaliado de acordo com os seguintes conceitos:

- I. A – Excelente – aprovado
- II. B – Bom – aprovado
- III. C – Regular – aprovado
- IV. D – Insuficiente – reprovado

Art. 61. Casos de desistência ou cancelamento do Estágio representarão reprovação no Estágio Docente/Profissional.

Art. 62. A realização do Estágio Docente/Profissional não gera qualquer vínculo empregatício do estudante de pós-graduação com a Universidade São Francisco ou com a Casa de Nossa Senhora da Paz – Ação Social Franciscana, e não dá direito a qualquer tipo de remuneração.

Art. 63. Estudantes que atuam na docência no ensino superior terão a convalidação dos créditos em Estágio Docente/Profissional após a apresentação de documento de comprovação.

Parágrafo único. Para os programas profissionais, os estudantes que atuam em áreas que possuem estreita relação com a linha de pesquisa terão seus créditos convalidados após apresentação de documento de comprovação.

TÍTULO XV DOS ESTÁGIOS PÓS-DOCTORAIS

Art. 64. Os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (modalidade acadêmico) oferecem



estágio não remunerado, pela Universidade São Francisco, de Pós-Doutoramento, que constitui modalidade de qualificação e capacitação do pesquisador na pesquisa e docência.

§ 1.º Poderão participar do estágio não remunerado de Pós-Doutoramento aqueles pesquisadores que tenham o título de doutor obtido no Brasil ou no exterior.

§ 2.º Serão supervisores do estágio de Pós-Doutoramento todos os professores permanentes credenciados do Programa para a orientação de Doutorado.

§ 3.º O estagiário de Pós-Doutorado poderá se inscrever para receber bolsa das agências de fomento, desde que com a anuência de seu supervisor.

Art. 65. Para ingresso no estágio de Pós-Doutoramento, cabe ao interessado apresentar, por meio de protocolo online, ao coordenador do programa, em qualquer momento, os seguintes documentos:

- I. cópia simples dos documentos: RG, CPF, certidão de nascimento ou casamento, comprovante de residência e Diploma Doutorado;
- II. projeto de pesquisa;
- III. currículo lattes atualizado;
- IV. indicação de um professor do Programa para ser o seu supervisor de estágio.

Art. 66. O ingresso do candidato no estágio de Pós-Doutorado dependerá da aprovação pelo colegiado do Programa e da disponibilidade para orientação do supervisor indicado.

Art. 67. O estagiário de Pós-Doutorado deverá:

- I. desenvolver o projeto de pesquisa apresentado;
- II. participar das atividades indicadas pelo supervisor;
- III. apresentar produções científicas com o supervisor;
- IV. apresentar relatórios semestrais de atividades;
- V. realizar estágio docente em disciplinas da USF, na graduação ou pós-graduação lato ou stricto sensu, conforme plano de trabalho elaborado conjuntamente com o supervisor e aprovado pela Coordenação do curso/programa envolvido e do Núcleo de Carreira Docente.

Parágrafo único. O Estágio Docente descrito no inciso V deste artigo deverá ocorrer nos termos da Lei 11.788/2008, somente podendo ser iniciado após assinatura do termo de compromisso de estágio.

Art. 68. O estágio de Pós-Doutorado poderá ser desenvolvido em um prazo acordado pelo colegiado do Programa.



Art. 69. O estagiário de Pós-Doutorado não pagará mensalidade nem gerará qualquer vínculo empregatício (não haverá qualquer vínculo empregatício direta ou indiretamente) com a Universidade São Francisco, ocorrendo o início das suas atividades somente após a formalização de instrumento próprio entre as partes.

§ 1º O contrato de estágio incluirá a vigência do mesmo, bem como as atribuições do estagiário.

§ 2º O não cumprimento dessas atribuições e/ou término da vigência implicará no desligamento automático do estagiário.

TÍTULO XVI DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 70. São consideradas como atividades complementares aquelas que possuem cunho acadêmico e que propiciam ao pós-graduando o desenvolvimento de competências relacionadas ao aprimoramento da formação, assim como a aproximação com a sociedade, realizadas durante o período do curso de mestrado ou doutorado.

§ 1.º As atividades complementares deverão compor um mínimo de 60 horas, e o planejamento é determinado a partir dos interesses do estudante, da linha de pesquisa e devem ser realizadas ao longo do curso, sendo validadas mediante pedido comprovado do estudante à coordenação do programa.

§ 2º Serão consideradas as atividades complementares realizadas no período de realização do curso de mestrado ou doutorado.

§ 3.º As atividades complementares estão classificadas em categorias, devendo a carga horária ser distribuída em pelo menos três das categorias especificadas abaixo:

- I. atividades de extensão: participação em atividades, cursos ou projetos de extensão serão considerados até 20 horas;
- II. eventos e cursos: participação em congressos, seminários, semanas temáticas, semana universitária, mesas-redondas, palestras, conferências, oficinas, cursos de atualização, cursos de software gráfico e eventos culturais serão considerados até 20 horas, desde que comprovadas as horas em cada um dos eventos/cursos;
- III. acompanhamento e orientação de estudantes de graduação, pós-graduação lato sensu ou Iniciação Científica: cada acompanhamento formal e orientado por um docente do Programa ou docente da graduação por pelo menos um semestre letivo será contabilizado como 20 horas, não corresponde ao estágio docência/profissional;



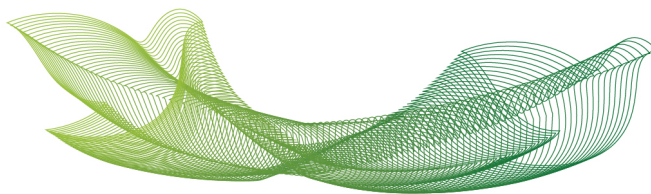
- IV. organização de eventos: participação em comissões organizadoras de eventos científicos ou de extensão na área equivalem a 10 horas;
- V. representação estudantil: participação como representante discente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu equivalem a 10 horas por semestre;
- VI. participação em bancas de TCC: cada participação em banca de Trabalhos de Conclusão de Curso de graduação equivalem a 5 horas;
- VII. aprovação em disciplinas extracurriculares: cada disciplina extracurricular de 4 créditos, de qualquer programa de pós-graduação, equivale a 30 horas;
- VIII. realização de palestra, minicursos e oficinas: cada palestra, minicurso e oficina nos cursos de graduação ou pós-graduação lato sensu corresponde a 5 horas, podendo contabilizar até no máximo 20 horas;
- IX. estágios docentes/profissionais excedentes: a participação em estágio docente/profissional além do obrigatório em grade curricular irá contabilizar 20 horas;
- X. participação em grupo de pesquisa: participação em reuniões, atividades, discussão, textos relacionados ao grupo de pesquisa em que está inserido corresponde a 20 horas;
- XI. revista científica: participação em atividades de editoração em revista científica na área de concentração do programa corresponde a 20 horas;
- XII. leitor crítico/arguidor em bancas simuladas: participação dos estudantes de doutorado em banca de mestrado ou doutorado como leitor crítico, cada uma equivalendo a 5 horas;
- XIII. outras atividades avaliadas e aprovadas pelo colegiado do programa, equivalem a 10 horas.

TÍTULO XVII DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 71. Os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu monitoram sua qualidade por meio da autoavaliação, com o objetivo de gerar resultados na qualidade da formação discente, em seus impactos e/ou inserção social.

Parágrafo único. O processo de autoavaliação possui etapas que envolvem: a avaliação do sucesso do estudante, do professor e do programa de maneira global.

Art. 72. A autoavaliação do programa é feita por meio de aplicação de questionários qualitativos e quantitativos, sendo a participação obrigatória para discente, docente e técnicos-administrativos.



TÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. Casos específicos que não se encontrem contemplados por este Regulamento serão avaliados e definidos pelo Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Art. 74. Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.